



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 828/96, DE 08/07/96

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou, nos termos do parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 57, § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 137, § 1º do Regimento Interno, SANCIONOU e eu, Ovídio Cervieri, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo da Constituição Federal, PROMULGO a seguinte Lei:

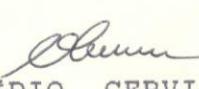
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os idosos e os deficientes: físicos, áudio-visuais, mentais e múltiplos, de pagar passagem nos transportes coletivos urbanos".

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que, desempregados ou aposentados, ou em gozo de licença para tratamento de saúde e os deficientes: físicos, áudio-visuais, mentais e múltiplos, sem pagar passagens.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir as carteirinhas de identificação, dos beneficiários, que deverão comprovar a real situação, de direito, as quais conterão dados pessoais de cada usuário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, embora com efeitos retroativos a data de celebração do Contrato de Concessão para prestação de serviços de transportes coletivos municipal, firmado com a empresa Viação Cidade Pé-de-Cedro Ltda, datado de 06 de Junho de 1995 e alcançará todos os futuros contratos deste gênero e espécie que forem firmados, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 746/93 de 19/10/93.

Gabinete da Presidência, em 08 de Julho de 1996.


OVÍDIO CERVIERI
Presidente